



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

### Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre a Proposta de decreto Legislativo Regional n.º 27/XI (GOV) – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

19 de fevereiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	539 Proc. n.º 102
Data:	019/02/20 N.º 27/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/XI (GOV) - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2010/A, DE 25 DE MAIO, QUE REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E INFORMAÇÃO PÚBLICA SOBRE O ESTADO DO AMBIENTE, REGULA O APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE AMBIENTE E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de dezembro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XI – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

A mencionada iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de agosto de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A iniciativa, emanada do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no artigo 88.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate das iniciativas em Plenário é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**PROCESSO DE ANÁLISE**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, relativamente à iniciativa em apreciação, na sua reunião do dia 25 de setembro de 2018, o seguinte:

- a) Proceder às seguintes audições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- i. Membro do Governo Regional com competência na matéria;
  - ii. Representante da Associação Os Montanheiros, Dr. Paulo Barcelos;
  - iii. Representante da Associação Ecológica Amigos dos Açores, Dr. Diogo Caetano.
- b) Solicitar pareceres às seguintes entidades:
- i. Organizações Não Governamentais de Ambiente, da Região.

*Capítulo IV*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação visa – cf. artigo 1.º – alterar “os artigos 34.º, 35.º, 39.º, 41.º a 51.º e 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.”

O proponente, em sede preambular, começa por salientar que “A natureza e a qualidade ambiental estão entre os principais ativos dos Açores e são um fator de diferenciação do arquipélago, pelo que se exige ao ser humano, enquanto parte integrante e determinante dos processos de desenvolvimento em curso, uma participação ativa e consequente, concretizada numa efetiva cidadania ambiental.”

Neste sentido, sustenta-se que “o Programa do XII Governo Regional preconiza a revisão da composição e do funcionamento do CRADS [Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável], dotando-o de uma componente participativa mais abrangente.”

Assim, através da presente iniciativa, “destaca-se a possibilidade de os cidadãos poderem participar na atividade do CRADS, seja mediante a apresentação de comunicações ao Plenário, seja por via de comentários ou sugestões sobre os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

temas em debate, produzidos através do respetivo sítio na internet, disponibilizado no Portal do Governo dos Açores.”

*Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

*Capítulo V*

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

---

*a) Audição da Senhora Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Dra. Marta Guerreiro.*

A SREAT fez-se acompanhar do Senhor Diretor Regional do Ambiente (DRA), Dr. Hernâni Jorge.

A SREAT iniciou a audição referindo que o Programa do XII Governo dos Açores consagra no ponto II.2.6 – Cidadania Ativa, o objetivo de incrementar a cidadania ambiental, englobando uma medida específica visando rever a composição e funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), de forma a dotá-lo de uma componente participativa mais abrangente.

Referenciou que a natureza e a qualidade ambiental estão entre os principais ativos dos Açores e que são um fator de diferenciação do arquipélago, pelo que se exige ao cidadão, enquanto parte integrante e determinante dos processos de desenvolvimento em curso, uma participação ativa e conseqüente, concretizada numa efetiva cidadania ambiental.

Reforçou que o processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão em matéria de ambiente é enriquecido pelo funcionamento de um órgão consultivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

da administração regional autónoma, aberto à sociedade e que promova, especificamente, o debate e o acompanhamento das matérias.

Aludiu que o Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), cujo atual regime jurídico que se encontra plasmado no Capítulo V do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, assegura a participação da sociedade, através de organizações representativas de interesses vários coletivos.

Mais indicou que, por sua vez, o Programa do XII Governo Regional preconiza a revisão da composição e do funcionamento do CRADS, dotando-o de uma componente participativa mais abrangente.

Referiu que naquele sentido, o Governo Regional aprovou a presente proposta de decreto legislativo regional que visa a alteração da composição e normas de funcionamento do CRADS.

Neste contexto, destacou a possibilidade de os cidadãos poderem participar na atividade do CRADS, seja mediante a apresentação de comunicações ao Plenário, seja por via de comentários ou sugestões sobre os temas em debate, produzidos através do respetivo sítio na internet, disponibilizado no Portal do Governo dos Açores.

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS-PP**, questionou sobre a redução do número de anos por mandato, a limitação de dois cidadãos na participação por reuniões, a eliminação do artigo 51.º, nomeadamente dos seus números 2 e 3, e sobre o número anual de reuniões.

A **SREAT** tomou a palavra para responder que, no respeitante à redução do número de anos por mandato, foi aquele o espaço de tempo que se considerou mais adequado. Relativamente à limitação da participação dos cidadãos a dois



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

por reunião plenária, replicou que a intenção não é limitar o acesso à participação, mas sim haver alguma triagem dos temas de forma a agilizar-se o trabalho do próprio CRADS. Quanto ao artigo 51.º, designadamente os números 2 e 3, indicou serem efetivamente revogados por se encontrarem assegurados noutros artigos do mesmo diploma. No respeitante ao número anual de reuniões indicado na proposta, referiu que tal tem a ver com a média de reuniões que têm sido efetuadas anualmente, mas que, no entanto, o que é indicado é o número mínimo, podendo o plenário reunir sempre que ache necessário.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado, do PSD**, questionou sobre as competências do CRADS, nomeadamente as plasmadas no artigo 35.º verificando-se que estavam em falta as relacionadas com o sistema agroflorestal. Neste ponto em particular indagou também sobre o excesso de competências em função do número reduzido de vezes que aquele Conselho reuniu ao longo dos anos, a saber sete vezes desde 2013. Questionou, ainda, sobre o previsto, no n.º 3 do artigo 49.º, designadamente no que se refere à assinatura e aprovação das atas.

A **SREAT** tomou a palavra para responder que o CRADS é um órgão que não trabalha só em reuniões plenárias, mas sim através de múltiplas formas, de que são exemplo os mais diversos pareceres que emite. Disse que para o GRA o CRADS é um órgão de maior importância que tem à sua responsabilidade áreas que merecem a maior ponderação, e que é nesse sentido que o Governo apresentou a presente proposta, de forma a também permitir uma maior participação dos cidadãos individualmente. Quanto às atas disse tratar-se de um procedimento comum.

Não havendo mais pedidos de esclarecimentos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*b) Audição do Representante da Associação dos Montanheiros, Dr. Paulo Barcelos.*

O **representante da Associação Os Montanheiros**, ouvido a 8 de outubro de 2018, Dr. Paulo Barcelos, referiu que, tendo em conta a longa experiência que tem de participação em reuniões do CRADS – desde o início da sua criação – considera que a proposta do Governo dos Açores em análise é genericamente benéfica para o seu funcionamento, pois retira ao CRADS alguma burocracia em excesso e permite uma maior participação dos parceiros do sector.

Considerou oportuno salientar que o CRADS serve essencialmente para que os parceiros do setor e o Governo possam partilhar conhecimento e questões sobre políticas na área do ambiente, tendo manifestado satisfação pelo facto de as alterações propostas irem ao encontro daquilo que tem defendido para o funcionamento daquele órgão.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado, do PSD**, questionou se não poderia prejudicar o funcionamento do CRADS o facto das entidades nele representadas terem de responsabilizar-se pela totalidade das despesas de participação. Perguntou se não seria restritiva a limitação do deferimento de apenas dois pedidos de participação dos cidadãos por reunião, o que poderá ser antagónico com os objetivos da proposta, a qual pretende estimular a participação dos cidadãos na atividade do CRADS.

Por último, questionou se, tendo o CRADS competências de participação em políticas públicas e emissão de pareceres sobre matérias tão diversas, como a energia, o desenvolvimento sustentável e as florestas, entre outras, não faria sentido ter assento também naquele órgão a Ordem dos Biólogos.

O **Representante da Associação Os Montanheiros** referiu que a principal função do CRADS, não é a de emitir pareceres vinculativos, é a de ser parceiro do





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Governo dos Açores, expressando opiniões que ficam em ata que poderão servir para consulta futura dos decisores públicos.

Relativamente à questão relativa às despesas de participação nas reuniões, foi de opinião de que esta era uma matéria de menor importância, pois as associações, no âmbito dos seus orçamentos e planos de atividades entregues ao Governo dos Açores, no início de cada ano, para financiamento, incluem o montante necessário para comparticipação das despesas de participação no CRADS, nomeadamente as deslocações.

Quanto ao número de reuniões anuais, referiu que as duas reuniões ordinárias previstas e a possibilidade de se realizarem reuniões extraordinárias, sem número limite, seja por solicitação do Governo ou de um terço dos membros do organismo, revelam-se como mais do que suficientes para estimular a participação dos cidadãos, que também participam nas associações representadas.

Por último, referiu que, quanto à inclusão da Ordem dos Biólogos, não há necessidade da mesma, pelo facto de haver sempre biólogos nas associações participantes, e que, ao abrir-se o precedente de incluir esta Ordem, teria de ser também equacionada a inclusão de outras ordens ou associações, como, por exemplo, a dos geólogos.

Salientou que, se se abrir a participação a todas as associações e aos cidadãos em geral, o CRADS será de difícil funcionamento.

O **Deputado José Contente, do PS**, interveio para referir que considera que o diploma proposto, em geral, é um grande avanço por permitir a participação dos cidadãos por meios digitais - o que é inédito - para além de comunicações ao plenário, e para além de alargar o número de entidades que compõem o CRADS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS-PP**, referiu ter dúvidas sobre se faz sentido ter uma dupla representação dos cidadãos, através do artigo 45.º (participação direta) ou através das associações do sector com assento no CRADS e Governo dos Açores.

O **Representante da Associação Os Montanheiros** referiu que, nesta matéria, antes pecar por excesso do que por defeito.

Não havendo mais questões, o Presidente da Comissão deu por terminada a audição.

*c) Audição do Representante da Associação Ecológica Amigos dos Açores,  
Dr. Diogo Caetano.*

O **representante da Associação Ecológica Amigos dos Açores** iniciou a audição referindo que a presente iniciativa visa colmatar a lacuna que é a falta de participação pública numa área tao importante para a Região como é a do ambiente. Aludiu que neste momento a participação pública é muito débil, e que geralmente acontece sempre que se trata de interesses públicos alargados. Referiu que a inclusão nas competências do CRADS da definição e acompanhamento das políticas ambientais referentes ao espaço marítimo, prevista no artigo 35.º, número 2, é muito positiva. Mais disse que, no entanto, o processo para a inclusão na agenda das reuniões do CRADS, de assuntos que repute de interesse para apreciação, é desequilibrado uma vez que tem que ser proposta por, no mínimo cinco membros, mas se for de iniciativa dos cidadãos pode ser proposta unicamente por um cidadão. Fez referência ao artigo 41.º, nomeadamente ao facto de estar novamente prevista a participação do CRADS em matéria de Energia. Por fim referiu que a proposta de alteração apresentada é globalmente positiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado, do PSD**, questionou sobre as competências do CRADS, nomeadamente quanto à representação do Governo e a falta de representação da Ordem dos Biólogos. Questionou ainda sobre a participação dos cidadãos, particularmente sobre o facto de haver duplicação de representação dos cidadãos: por iniciativa própria e ainda através das associações que os representam. Pediu que se pronunciasse sobre se o financiamento das associações é suficiente para assegurar o seu trabalho.

O **Dr. Diogo Caetano** disse que, no seu entendimento, não faz sentido a representação das Ordem dos Biólogos porque existem também outras ordens que trabalham na área do ambiente e que não estão igualmente representadas. Reforçou que, no entanto, nada impede que o CRADS não peça pareceres, quando ache necessário àquelas ordens. Quanto à participação referiu que o importante é que a mesma seja efetiva, o que também pode ser feito através de consulta por parte de qualquer membro do CRADS. Quanto ao financiamento informou que o mesmo é feito pelo GRA, dizendo que, todavia, o principal problema são os atrasos nos pagamentos que acontecem por vezes, reconhecendo que existem, contudo, associações que se atrasam na entrega da documentação, o que gera a algum atraso nos respetivos pagamentos.

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS-PP**, interveio para questionar o Dr. Diogo Caetano sobre se o apoio à participação das associações retira verba aos projetos próprios de cada associação, se faz sentido a limitação do número de cidadãos, na participação por reunião e se faz sentido a redução dos mandatos de três para dois anos.

O **Dr. Diogo Caetano** respondeu que, quanto aos apoios, podem ser submetidos em rubrica própria, como faz a associação que representa. Quanto à participação dos cidadãos, disse ser muito importante a promoção da mesma. Quanto à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

limitação de dois cidadãos por reunião, disse não ser relevante uma vez que existem diversas formas de participação dos cidadãos, nomeadamente através do respetivo sítio da internet, disponibilizado no portal do Governo. Quanto à redução do número de anos por mandato, disse não ser de grande relevância para o funcionamento daquele Conselho. Por fim referiu que, na sua opinião, o CRADS tem funcionado globalmente bem.

Não havendo mais questões, o Presidente da Comissão deu por terminada a audição.

*c) Outras entidades*

Foram solicitados pareceres às Organizações Não Governamentais de Ambiente, da Região, cujos pareceres se anexam ao presente relatório.

*Capítulo VI*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo VII*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XI que aprova a Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Ponta Delgada, 19 de fevereiro de 2019

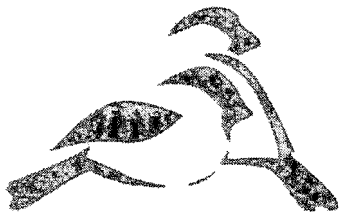
A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Vale César*



**Amigos dos Açores**  
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra  
✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt  
🌐 www.amigosdosacores.pt  
☎ (+351) 296 498 004

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores - Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência

Data

0060/18

26/11/2018

Assunto: Primeira alteração ao DLR n.º 19/2010/A: elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, apoio às ONGA e altera a composição do CRADS | Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, manifestam as opiniões e posições enaltecidas na audição do passado dia 8 de Outubro.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção

Diogo Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÁ RÊGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3975	Proc. n.º 102
Data: 018 / 11 / 26	N.º 27 / XI

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em [www.grutadocarvao.pt](http://www.grutadocarvao.pt)